



# *Prefeitura do Município de Juquiá*

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 12/97  
DE 18 DE ABRIL DE 1.997  
"INSTITUI O ENSINO FUNDAMENTAL NO  
MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica instituído, no Município de Juquiá, o Ensino Fundamental Municipal.

ARTIGO 2º- Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série do 1º Grau na E.M.P.G. "Maria do Carmo Monteiro de Mello".

ARTIGO 3º- O Município designará o pessoal técnico-administrativo, mínimo necessário ao funcionamento das Unidade Escolar ora criada.

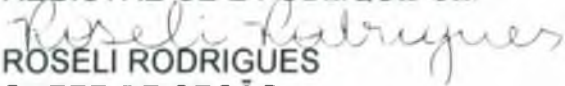
ARTIGO 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 18 DE ABRIL DE 1.997.

  
DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES  
CHEFE DE SEÇÃO



# *Prefeitura do Município de Juquiá*

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 11/99  
DE 16 DE JUNHO DE 1999.  
ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À  
LEI MUNICIPAL Nº 12/97, DE  
18/04/97, QUE "INSTITUI O  
ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO  
DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Lei Municipal nº 12/97, de 18/04/97, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - Fica criado o SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO EM JUQUIÁ, que tem por finalidade prioritária oferecer o Ensino Fundamental às crianças em idade de escolaridade obrigatória e, subsidiariamente, a Educação Infantil, bem como o Ensino Fundamental ao adolescente e adulto que não o recebeu na idade adequada.

ARTIGO 3º - A implantação do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á progressivamente atendendo a clientela de 1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental preferencialmente, e a clientela de Educação Infantil em creche e pré-escola.

ARTIGO 4º - Cabe ao SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO:

- A) Oferecer o Ensino Fundamental à clientela em idade de escolaridade obrigatória;
- B) A organização, manutenção e desenvolvimento dos órgãos, unidades e instituições de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado de São Paulo;
- C) Garantir a ação distributiva em suas escolas;



# *Prefeitura do Município de Juquiá*

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

- D) Administrar os estabelecimentos de ensino municipais;
- E) Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino municipais, e os de Educação Infantil mantidos por instituições privadas;
- F) Oferecer Educação Infantil em creches e pré-escolas, a saber:
1. Creche - para crianças até 03 anos;
  2. Pré-escola - para crianças de 04 a 06 anos.
- G) Oferecer Ensino Supletivo de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental prioritariamente, e estabelecer ações junto a instituições, governamentais ou não, visando oferecer subsidiariamente ensino supletivo de 5ª a 8ª séries;
- H) Oferecer Educação Especial para educandos portadores de necessidades especiais.

**ARTIGO 5º** - O Sistema Municipal de Ensino será Administrativa e Pedagogicamente subordinado à Secretaria Municipal de Educação que, por sua vez, se pautará pelas normas e diretrizes emanadas dos órgãos específicos da União e do Estado de São Paulo.

§ Unico: Buscando o aprimoramento da qualidade do Ensino e aperfeiçoamento técnico e pedagógico dos professores, administradores e funcionários do Ensino Municipal, a Prefeitura poderá celebrar convênios com outras prefeituras, Secretarias de Estado, universidades, faculdades ou entidades de reconhecido valor educacional para promoção de cursos e treinamentos.

**ARTIGO 6º** - Os professores do Ensino Fundamental e da Educação Infantil serão admitidos através de concurso público de prova e títulos, na forma disposta na legislação que trata do quadro e da carreira do Magistério.

§ Unico - Para atender necessidade emergencial, a municipalidade poderá contratar temporariamente professor para prestação de serviços pertinentes ao ensino por prazo



# *Prefeitura do Município de Juquiá*

*Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000*  
ESTADO DE SÃO PAULO

máximo nunca superior a um ano, na forma que a legislação trabalhista especifica.

**ARTIGO 7º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação a fixação do calendário escolar anual, devendo prever para o Ensino Fundamental, uma carga horária mínima de 1.000 (mil) horas-aula, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho pedagógico e, para o Ensino Pré-escolar, uma carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas-aula, distribuídas por um mínimo de 180 dias letivos.

**ARTIGO 8º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação a elaboração do Plano Municipal de Educação, do Regimento Escolar dos estabelecimentos de ensino municipais e dos demais documentos necessários ao normal funcionamento dos órgãos e instituições de ensino.

**ARTIGO 9º** - A manutenção e o desenvolvimento do ensino municipal compreende todas as atividades elencadas no Artigo 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**ARTIGO 10º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal a criação dos estabelecimentos municipais de ensino e dos demais órgãos e instituições municipais de educação, à vista de proposta da Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 11º** - O Ensino Fundamental, na faixa de atendimento pelo Sistema Municipal - de 1ª a 4ª séries, será organizado em séries anuais ou em ciclos e atenderá as crianças em idade de obrigatoriedade escolar prevista na Constituição Federal.

**ARTIGO 12º** - A Educação Infantil se destina à promoção do desenvolvimento integral da criança através de processo compatível com a sua faixa etária, complementando a ação da família e da comunidade, estabelecendo os suportes para sua inserção na vida escolar.



# *Prefeitura do Município de Juquiá*

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

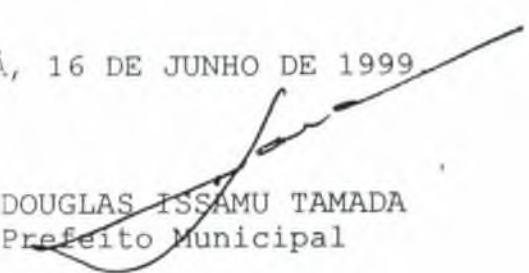
ARTIGO 13º - O Município efetuará, anualmente, um censo escolar, afim de conhecer a população em idade de frequentar a educação básica, sua frequência à escola e o nível de escolaridade da mesma.

ARTIGO 14º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos previstos no artigo 212 da Constituição Federal, dos demais recursos orçamentários próprios, e dos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério instituído pelo parágrafo 1º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 15º - No que couber, a presente Lei será regulamentada por Decreto pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 16º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente as da Lei 12/97 de 18/04/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 16 DE JUNHO DE 1999

  
DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES  
Assist. de Diretor de Departamento